



Of/Ref: 05.2022

Pedido de parecer

Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 31/XII com o título: “Adapta à administração pública regional dos açores o regime jurídico do decreto-lei nº 372/90, de 27 de novembro, que disciplina o regime de constituição, os direitos e os deveres a que ficam subordinadas as associações de pais e encarregados de educação

A CGTP-IN/Açores vem, através deste ofício emitir o seu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 31/xii com o título: “Adapta à administração pública regional dos açores o regime jurídico do decreto-lei nº 372/90, de 27 de novembro, que disciplina o regime de constituição, os direitos e os deveres a que ficam subordinadas as associações de pais e encarregados de educação”.

Expressamos, desde já, a nossa concordância sobre a aplicação do regime jurídico do Decreto-Lei nº 372/90, de 27 de novembro, considerando que as pessoas envolvidas nestas associações não devem ser prejudicadas, bem pelo contrário, devem ser valorizadas pelo seu contributo ativo para o crescimento e desenvolvimento do sistema educativo regional.

Salvaguardamos, que este regime de justificação de faltas é aplicado somente às *reuniões efetuadas diretamente pelo membro do Governo Regional*, assim existe uma clara discordância do objeto previsto no título para o que é normatizado na adaptação em apreço.

Desta forma, seria uma mais-valia para esta adaptação que o artigo 12º com a epígrafe *Reunião com órgãos directivos do Decreto-lei 372/90, de 27 de Novembro*, fosse



totalmente adoptado de forma a ampliar o âmbito do regime de justificação de faltas para reuniões que estes membros estão constantemente a ser convocados.

Horta, 09 de maio de 2022

O Coordenador da CGTP-IN/Açores